



JUSTIFICATIVA

O Município de Alpestre, apresenta características semelhantes à realidade nacional, referente aos idosos, os quais estão expostos a várias dificuldades, sendo dever do Poder Público incentivar os programas e projetos sociais que valorizam a vida dos idosos.

Por essa razão justifico que recebi 06 (seis) ofícios dos grupos de 3º do Município de Alpestre, encaminhando Plano de Trabalho, a fim de solicitar auxílio financeiro.

Consoante o artigo 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, na ausência de chamamento público, nas hipóteses, autorizadas em lei, será objeto de justificativa do administrador público.

Analisando o caso em apreço entendo que se enquadra perfeitamente na hipótese elencada no artigo 31, inciso II da Lei nº 13.019/14, senão vejamos:

"Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

O repasse financeiro no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais, é solicitado pelos Grupos de Idosos do Município de Alpestre, para firmar Termo de Fomento, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.346/19 de 29 de março de 2019.

Considerando a existência de Lei Municipal nº 2.346/19 de 29 de março de 2019, que autoriza o Executivo a firmar Termo de Parceria e a repassar recursos financeiros para os Grupos de Idosos do Município.

O repasse financeiro no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais, aos Grupos de Idosos do Município de Alpestre para firmar Termo de Fomento, com os Grupos de Idosos de Alpestre, em conformidade com a Lei Municipal citada acima.



Considerando a necessidade de aquisição dos materiais de consumo e serviços, uma vez que, o auxílio financeiro serve para manutenção e custeio destas despesas.

É de grande importância o auxílio financeiro mensal do Município para a manutenção e permanência dos grupos, devido a grande dificuldade enfrentada por grupos que se esforçam em manter os encontros, divulgando suas culturas com outros grupos, especialmente no objetivo de valorização do idoso.

Os idosos contribuíram muito para o desenvolvimento do Município, e manter os grupos ativos e unidos, é importante ao Município pois já é comprovado que a saúde dos mesmos, obtém resultados positivos.

O contato humano evita depressão, solidão, e prolonga a vida humana, assim, os encontros dos grupos da terceira idade, proporcionam uma vida longa e auto - estima na convivência social dos idosos.

Considerando que os Grupos da 3ª Idade estão sempre dispostos expondo suas apresentações ao Município em eventos públicos, tais como suas danças.

Considerando que os grupos de convivência estimulam os idosos a melhorar a auto estima, qualidade de vida, e esses fatores influenciam em mudanças positivas na vida dos idosos, prevenindo institucionalizações, isolamento e segregação social.

Considerando que muitas familiares, abandonam ou não dão atenção suficiente aos seus idosos, carência afetiva e a frieza e o afastamento entre os seres humanos o que inevitavelmente provoca a ruptura de valores os quais contraímos ao convivermos saudavelmente em grupos com objetivos saudáveis.

Considerando que os idosos encontram nos encontros dos grupos da terceira idade, aconchego, amor, respeito e um sentido novo em suas vidas, o que lhe proporcionam momentos de prazer e satisfação.

Considerando que é de grande valia a permanência e contribuição do repasse financeiro no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), aos grupos da terceira idade do Município, em conformidade com a lei nº 2.346/19.

Considerando que ativos e felizes, evita -se gastos com despesas de medicação ao Município, e prolonga - se a vida dos idosos.



Considerando a lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências, no artigo 3º descreve,

"Art. 3º É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária."

Considerando que se faz, necessário que o Poder Público, cada vez mais apóie o surgimento de iniciativas que viabilizem, estimulem e permitam o acesso a inclusão dos idosos na sociedade, promovendo a cidadania do idoso através de ações descentralizadas, fortalecendo seu papel.

Considerando que a Administração Pública, consolide essa necessidade com a apresentação de uma política de incentivo a pessoa idosa, lhes proporcionado novas chances de inclusão social.

Considerando necessário atender, incentivar, valorizar e acolher com respeito e dignidade as necessidades da terceira idade.

Considerando que o Poder Público Municipal de Alpestre, permanece ao lado dos idosos colaborando rumo a novos passos, nessa nova fase de vida.

Assim, entendo que o caso em exame se encontra elencado na hipótese legal referida acima, sendo dispensável o chamamento público, devendo contudo ser respeitado os demais dispositivos da Lei em epígrafe, no que couber.

Publica - se a presente justificativa nos moldes do artigo 32, § 1º da Lei 13.019/14.

Atenciosamente,

Alpestre - RS, aos 04 de abril de 2019.

VALDIR JOSÉ ZASSO
Prefeito Municipal